



**INDICAÇÃO DAS MEDIDAS DE AJUSTES FISCAL PREVISTO NO ART. 167 - A DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (95%)**  
(ITEM 25, ANEXO I, Resolução T.C. Nº 217/2023)

**DECLARAÇÃO**

Em atendimento ao Item 25, Anexo I da Resolução TCE-PE nº 217/2023, declaro que a relação de despesas e receitas correntes não excederam o limite máximo de 95% previsto no art.167-A da Constituição Federal, razão pela qual não foram necessárias medidas de ajuste fiscal

São Lourenço da Mata - PE, 29 de dezembro de 2023.

VINICIUS  
LABANCA  
11062228401

Assinado em  
formato digital  
por VINICIUS  
LABANCA em 29/12/2023  
020443

**Vinicius Labanca**  
Prefeito